



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, com sede na Avenida Anhanguera nº. 9.827, Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.541.283/0001-41, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com objetivo de prospectar potenciais parceiros interessados em realizar transferência de plataformas tecnológicas, biotecnológicas e quimioterápicas para fabricação autônoma e independente de medicamentos e insumos estratégicos, prioritariamente, destinados ao Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

1. OBJETO: Seleção de Empresas potencialmente interessadas na parceria estratégica com transferência de tecnologia de produtos prioritários para o Sistema Único de Saúde (SUS), a serem registrados em nome da **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. (IQUEGO)** e adquiridos do Parceiro Tecnológico durante as etapas de absorção do conhecimento, respeitando os marcos regulatórios em vigor, contemplando medicamentos e plataformas tecnologias estratégicas:

1.1 Medicamentos para Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) - Degenerativas, Mentais, Produtos Oncológicos entre outros:

1.1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

ONCOLÓGICOS		
Medicamento	Concentrações	Forma Farmacêutica
Bicalutamida	50 mg	Comprimido revestido
Cabazitaxel	40 mg/ml	Solução injetável
Cisplatina	1 mg/mL e 0,5 mg/mL	Solução injetável
Citarabina	100 mg/mL	Solução injetável
Epirrubicina	2 mg/mL	Solução Injetável
Exemestano	25 mg	Comprimido Revestido
Fluoruracila	50 mg/mL	Solução injetável
Gencitabina	200 mg e 1g	Pó Liofilo Injetável
Irinotecano	20 mg/mL	Solução injetável
Methotrexato	25 mg/mL e 100 mg/mL	Solução injetável
Paclitaxel	6 mg/mL	Solução injetável
Palonosetrona	0,05 mg/mL	Solução injetável
Pemetrexede	100 mg e 500 mg	Pó Liofilo Injetável
Vincristina	1 mg/mL	Solução injetável
Voriconazol	50 mg, 200 mg e 200mg/19mL	Comprimido Revestido e Pó Liofilo Injetável

1.1.1.1 A IQUEGO faculta aos interessados que apresentem outros medicamentos que possam ser produzidos agrupados em mesma plataforma tecnológica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO.

2.1 Considerando a natureza jurídica e estatuto social da IQUEGO a mesma se subordina a Lei nº. 13.303/2016 – Lei das Estatais;

2.2 Considerando que no § 3º do art. 28 desta Lei, são as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos do Capítulo I (Da Exigência de Licitação e dos Casos de Dispensa e de Inexigibilidade) nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

2.3 Considerando a estratégia de parcerias para a integração entre os setores público e privado, capazes de gerar as condições necessárias para desenvolver e produzir medicamentos com garantia, qualidade asseguradas e preços acessíveis;

2.4 Considerando que a Constituição Federal, no Artigo 196, diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.5 Considerando a Lei nº 8.080/1990, que dentre outras ações, estabelece que o Sistema Único de Saúde deve ser estruturado de forma a garantir assistência terapêutica integral, inclusive Assistência Farmacêutica;

2.6 Considerando os princípios que regem o SUS:

2.6.1 Princípios Doutrinários (Fundamentais):

a) Universalidade;

b) Equidade;

c) Integralidade.

2.6.2 Princípios que regem a organização do SUS:

a) Regionalização e hierarquização;

b) Resolubilidade;

c) Descentralização;

d) Participação dos cidadãos;

e) Complementariedade do setor privado.

2.7 Considerando a Política Nacional de Medicamentos, no tocante a definição de responsabilidade das esferas de governo no âmbito do SUS: que preza em “utilizar, prioritariamente, a capacidade instalada dos laboratórios públicos, produtores oficiais de medicamentos para o suprimento de insumos e medicamentos do estado”;

2.8 Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas elaborados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, preconizam critérios de acesso e a qualidade de vida no cuidado com pacientes oncológicos;

2.9 Considerando que a IQUEGO visa ser o Laboratório Oficial farmacêutico pioneiro no atendimento às demandas públicas em oncologia.

2.10 Considerando que o mercado de medicamentos oncológicos representa 13% do total do mercado brasileiro de medicamentos, e que cerca de 34% deste mercado é composto pelos entes públicos da federação componentes do SUS, ou seja, potenciais clientes do laboratório IQUEGO;

2.11 Considerando que Instituições públicas do Sistema Único de Saúde podem adquirir medicamentos diretamente da IQUEGO e de outros laboratórios oficiais, ancoradas legalmente pela Lei nº 8.666/93 das concorrências, sob regime especial de dispensa e inexigibilidade. O processo, simplificado, direto, sem demandas licitatórias permitem a prática de preços competitivos e com agilidade e transparência, reduzindo os custos de processos licitatórios, aumentando o acesso à população, principalmente daqueles pacientes que dependem do SUS para o tratamento dos diversos tipos de câncer;

2.12 Considerando que em 2015, 393 mil pacientes foram atendidos pelo SUS, o que significa um aumento de 34% no número de pessoas atendidas com câncer em relação a 2012 (292 mil pacientes) e um aumento de 68% nos recursos investidos entre 2010 e 2015, em tratamentos como cirurgias, radioterapias e quimioterapias. ([Fonte: http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/25090-ministro-da-saude-anuncia-11-prioridades-para-a-oncologia](http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/25090-ministro-da-saude-anuncia-11-prioridades-para-a-oncologia)) e que os indicadores oficiais mostram crescimento das demandas, ano a ano;

2.13 Considerando que no ano de 2015 o Ministério da Saúde adquiriu 48 tipos de medicamentos para o tratamento oncológico no país, e que, cabe aos hospitais credenciados ao SUS e habilitados em oncologia a responsabilidade pelo fornecimento desses medicamentos, livremente padronizados e adquiridos por eles, preferencialmente seguindo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas;

2.14 Considerando o cumprimento da Lei nº 12.732/2012 (Lei dos 60 dias), que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

2.15 Considerando que o câncer é a segunda causa de óbitos no país, com tendência de crescimento nos próximos anos, onde são estimados 600 mil novos casos de doenças cancerígenas para os anos de 2017/2018;

2.16 Considerando que o estudo de mercado realizado, recentemente pela IQUEGO, não identificou qualquer outro laboratório oficial, produzindo ou disponibilizando medicamentos desta classe no país, o que se consolida como oportunidade, economicamente viável, o desenvolvimento da plataforma tecnológica para produzir produtos destinados ao tratamento quimioterápico e citostático dos mais diversos cânceres;

2.17 Considerando a determinação da IQUEGO em se transformar em laboratório público oficial produtor de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao atendimento às demandas públicas do SUS em oncologia;

2.18 Considerando que os clientes públicos podem adquirir medicamentos com preços competitivos e com agilidade e transparência diretamente de laboratórios oficiais, podendo diminuir os custos de processos licitatórios, aumentando o acesso à população, principalmente daqueles que não possuem plano de saúde suplementar para o tratamento dos diversos tipos de câncer;

2.19 Considerando que por analogia será aplicado o Decreto Estadual nº 7.365/2011, que versa sobre a utilização da Proposta de Manifestação de Interesse – PMI;

2.20 Considerando o Estudo Mercadológico/Viabilidade (**evento 000011002394**) elaborado pela equipe técnica da IQUEGO, Despacho Nº 2/2020 - GGQ (**evento 000011408007**), Despacho Nº 5/2020 - GAR (**evento 000011486690**), Despacho Nº 9/2020 - SNN (**evento 000011807702**) e Mapa de Risco (**evento 000012122192**);

2.21 A Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, levando em consideração as políticas públicas que norteiam o acesso a medicamentos, no âmbito do Sistema de Saúde Brasileiro, propõe:

2.21.1 Selecionar propostas de empresa(s) privada(s) detentora(s) de tecnologia(s) consolidada(s) interessada(s) e disposta(s) a estruturar e firmar parceria público privada para licenciamento e/ou comercialização de medicamentos oncológicos com transferência de tecnologia, dos produtos, mas não exclusivamente, os constantes da lista de produtos do subitem 1.1.1, para atendimento à Política Nacional de Atenção Oncológica do Sistema Único de Saúde.

2.21.1.1 As Propostas das Empresas selecionadas a partir desta Chamada Pública serão submetidas a Comissão Técnica, instituída pela Portaria N° 017/2020 - PRESI (**evento 000013892560**), para avaliação, de modo que somente as propostas aprovadas poderão ser objeto de futuro instrumento contratual a ser celebrado entre o parceiro interessado e a IQUEGO para a transferência de tecnologias, conhecimento (know-how) e/ou segredos industriais de cada plataforma tecnológica capacitada para a produzir o respectivo medicamento.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO.

3.1 O parceiro classificado neste chamamento inicial deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados após a publicação do resultado desta chamada pública, para um cronograma de execução efetiva da transferência de tecnologia, englobando, entre outras etapas o registro para importação, se for o caso, e distribuição dos produtos pela IQUEGO, e execução dos estudos de segurança e eficácia necessários ao registro junto a ANVISA e a padronização no Ministério da Saúde, se for o caso;

3.1.1 Na proposta do cronograma de execução da transferência da tecnologia, deve constar a descrição das principais etapas do processo para a absorção do conhecimento/segredo industrial. O prazo deverá prioritariamente respeitar os 05 (cinco) anos, e caso necessário, com as devidas justificativas, poderá ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, considerando como data zero o início da transferência de tecnologia. Portanto, como se trata de medicamentos registrados no Brasil a comercialização poderá iniciar-se imediatamente após a assinatura de contrato, com a devida regularização da IQUEGO junto à ANVISA pelo parceiro.

3.2 O parceiro privado suprirá a IQUEGO, durante a vigência da parceria, de todos e quaisquer conhecimentos técnicos e científicos criados, adquiridos e transmitidos por meio de um conjunto de materiais, processos, métodos, ferramentas e programas de assistência técnica, treinamento, protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e por ela devidamente licenciados junto a terceiros, necessários ao domínio de todas as etapas do processo de produção;

3.3 O suprimento indicado no item anterior será necessariamente acompanhado da capacitação da equipe técnica da IQUEGO, bem como da transmissão direcionada, especificada e detalhada de todo o conhecimento pertinente;

3.4 A inserção temporária de pessoal do Parceiro Privado em local e em atenção à capacitação da equipe da IQUEGO, voltada à consecução do objeto da parceria, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a IQUEGO. Assim, instada a adimplir débitos trabalhistas e/ou previdenciários do Parceiro Privado, a IQUEGO terá pleno direito à ação regressiva – na forma do artigo 125, e seguintes do Código de Processo Civil e 934 do Código Civil de 2002;

3.5 O Parceiro Privado assegurará que todas as informações técnicas, administrativas, empresariais e de outra natureza relativas à IQUEGO ou a ela acessíveis durante o projeto, obtidas pelo Parceiro Privado ou seus prepostos, dirigentes e pessoas relacionadas, serão mantidas em sigilo e tratadas como informação confidencial de terceiros, sob a tutela da lei, mediante termo ou sigilo assinado entre as partes;

3.6 Todos os documentos, incluindo o projeto apresentado, procedimento operacional fabril e documentos técnicos, devem ser minuciosamente detalhados e, quando estiver em língua estrangeira, traduzidos para o português, na forma do artigo 224, do Código Civil. Em alguns casos, será necessária tradução juramentada (Ex.: Documentos a serem apresentados à ANVISA para fins de registro sanitário e alterações pós-registro). Nesses casos o parceiro arcará com o ônus relacionado à tradução. Os documentos também deverão ser revisados periodicamente pelo Corpo Técnico da IQUEGO em conjunto com o Parceiro.

3.6.1 A condição de laboratório oficial isenta a IQUEGO (Matriz) de algumas taxas da ANVISA.

4. DO MODELO DE PARCERIA.

4.1 O contrato da parceria terá vigência de 05 (cinco) anos;

4.1.1 O tempo apresentado é justificado:

4.1.1.1 Pelo prazo necessário ao retorno do investimento (ROI) considerando os valores e prazos necessários a implementação e adequação do parque fabril (estrutura, equipamento, utilidades e etc.), documentais entre outros;

4.1.1.2 Perenidade das formulações em detrimento a novas tecnologias ou medicamentos que possam superar as contratadas.

4.2 A transferência de tecnologias, conhecimento (know-how) e/ou segredos industriais com a finalidade de desenvolver e produzir os produtos/tecnologias estratégicas propostas e aceitas pela IQUEGO, envolverão as seguintes atividades:

4.2.1 Projeto, registro, implementação, acompanhamento, treinamento, validação e certificação das plataformas tecnológicas preconizadas para o desenvolvimento, fabricação e controle dos medicamentos aceitos pela IQUEGO;

4.2.2 Disponibilização local imediata dos medicamentos, que poderão ser distribuídos pela IQUEGO, para o mercado público, até que detenha seus próprios registros e fabrique no país;

4.2.3 Desenvolvimento, produção e controle de cada produto, em sua respectiva plataforma tecnológica, própria, com registro de produto em desenvolvimento, em nome da IQUEGO, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.4 Indução e desenvolvimento das Tecnologias locais para a obtenção dos componentes estratégicos, como os Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), desde que economicamente viáveis;

4.2.5 Fornecimento do produto marca IQUEGO, na segunda etapa da transferência da tecnologia, de acordo com as demandas aprovadas pelo SUS, durante as etapas de absorção tecnológica, conforme previsto no art. 73 da Lei 12.715 de 17 de setembro de 2012;

4.2.6 Supervisão e acompanhamento do detentor e transferidor das tecnologias para assegurar que o intercâmbio do conhecimento e de toda expertise e know how, necessários a viabilização da produção autônoma de cada medicamento estratégico, disponibilizado, seja absorvido pela IQUEGO, na plataforma tecnológica específica para cada produto ofertado;

4.2.7 Formação, treinamento, capacitação, qualificação e acompanhamento de nossas Equipes de técnicos para absorção do conhecimento para que possam autonomamente implementar o projeto da IQUEGO em GOIÂNIA – GO;

4.2.8 Implementar, acompanhar e responder sanitária e juridicamente pela farmacovigilância de todos os medicamentos comercializados sob sua marca, e, sobre as etapas sob sua responsabilidade durante a transferência tecnológica de cada produtos;

4.2.9 Assegurar a manutenção da atualização regulatória e tecnológica, de forma sistemática, das plataformas e de todos os medicamentos transferidos, até o final do contrato resultante desta chamada pública;

4.3 As empresas candidatas poderão realizar Visita Técnica às instalações existentes, a ser agendada dentro do prazo deste Chamamento Público com a Comissão Permanente de Licitação da IQUEGO, no e-mail: licitacao@iquego.com.br observado o horário das 08:00 as 16:00 horas em dias úteis. Esta visita será acompanhada pelo Comissão Especial, instituída pela Portaria N° 017/2020 da IQUEGO, e visa garantir ao parceiro o conhecimento das instalações da IQUEGO de modo a permitir a elaboração do projeto executivo bem como o dimensionamento dos investimentos necessários, a serem realizados;

4.4 Dominar e disponibilizar as informações técnicas e econômico-financeiras sobre o(s) produto(s) objeto da parceria, inclusive as relativas aos investimentos necessários, respectivos cronogramas de execução e de capacitação;

4.5 O parceiro interessado vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação do resultado deste chamamento para apresentar um cronograma físico/financeiro indicando os investimentos necessários que deverão ser realizados a partir das margens obtidas com a comercialização dos produtos sob a responsabilidade da IQUEGO;

4.5.1 Caso o parceiro realize quaisquer investimentos não previstos no projeto e na IQUEGO, será de livre e espontânea vontade não tendo o IQUEGO qualquer obrigação de reembolsar a qualquer tempo, incluindo na conclusão do contrato;

4.5.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual, patentes, direitos de uso de marca ou quaisquer outros tangíveis e intangíveis serão considerados de responsabilidade do parceiro interessado, não sendo devido pela IQUEGO quaisquer tipos de reembolso de nenhuma forma nem em qualquer tempo, incluindo o encerramento do contrato a ser assinado;

4.5.3 Após a finalização do contrato, toda tecnologia, conhecimento, informação, treinamento, expertises, desenhos, projetos, manuais, normas, procedimentos e demais subsídios disponibilizados pelo Parceiro Interessado serão transferidos para a IQUEGO, sem ônus;

4.5.4 Durante o processo de transferência de tecnologia, o parceiro indicará e contribuirá no desenvolvimento e na qualificação dos eventuais fornecedores de IFA e demais insumos estratégicos compatíveis com a tecnologia transferida, garantindo assim, a qualidade, segurança e eficácia do produto e viabilizando a continuidade de produção;

4.6 Conter informações técnicas e econômico-financeiras sobre o(s) produto(s) objeto da parceria, inclusive as relativas aos investimentos necessários, respectivos cronogramas de execução e de capacitação;

4.7 Indicar quais investimentos deverão ser realizados e se estes serão responsabilidade da IQUEGO ou do parceiro;

4.7.1 Caso haja investimentos realizados pelo parceiro relativos às máquinas, equipamentos e estruturas fabris, devidamente autorizados pela IQUEGO, a IQUEGO realizará o reembolso, ao final do contrato com deságio contábil;

4.7.2 Durante a vigência do contrato a IQUEGO e o Parceiro atualizarão os estudos de viabilidade de cada produto a ser internalizado, e desde que devidamente demonstrada a inviabilidade econômica, ambos poderão optar pela não efetivação da implementação, devendo haver a devida reparação;

4.7.3 Deverá ser indicado o valor (preço) por produto(s) e o desconto proposto sobre cada um tomando como base o preço governo autorizado pela CMED, considerando todas as despesas com a transferência de tecnologia durante todo processo, como da responsabilidade do parceiro interessado vencedor desta chamada pública;

4.8 O Projeto será apreciado pela IQUEGO em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, quando deverá emitir parecer sobre o parceiro interessado vencedor do chamamento, para ser dada continuidade ao processo de contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

5.1 A empresa interessada em firmar parceria com a IQUEGO, dentro dos padrões estabelecidos neste Chamamento Público, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentar o registro do(s) produto(s) válido(s) junto à ANVISA ou emitido pela autoridade sanitária competente no país de origem.

5.1.1.1 Para produtos importados: cópia do certificado de registro do medicamento emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou documento equivalente.

5.1.2 No caso de produto sem registro sanitário no Brasil deverão ser fornecidos:

5.1.2.1 Toda a documentação necessária visando o registro sanitário do(s) produto(s) junto à ANVISA/MS (Ministério da Saúde) para que a IQUEGO possa, inicialmente, ser incluída como importadora e distribuidora, durante as fases de absorção tecnológica, e posteriormente como fabricante local ao final do processo de transferência de tecnologia;

5.1.2.1.1 Quando necessária, à submissão de informações à autoridade sanitária brasileira, incluindo estudos de eficácia e segurança, informações sobre insumos farmacêuticos ativos e outros de qualquer natureza o parceiro prestará toda colaboração necessária à IQUEGO, fornecendo com diligência e absoluta prioridade todos dados, informações, documentos, testes, análises e demais documentos exigíveis por lei para tais fins, sob pena de infração contratual.

5.1.2.2 Certificado de livre comércio e situação regulatória de cada medicamento;

5.1.2.3 Certificado de Produto Farmacêutico (CPP) em conformidade com o padrão adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou cópia da carta de aprovação do registro no país de origem, nos termos do artigo 18 da Lei nº 6360/76;

5.1.2.4 Tradução juramentada do Certificado de Produto Farmacêutico (CPP) ou da carta de aprovação do registro no país de origem, nos termos do artigo 18 da Lei 6360/76.

5.1.3 Apresentar Certificação em Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válida, emitido pela ANVISA ou Good Manufacturing Practices (GMP) válida, emitida por órgãos regulatórios internacionais para a empresa fabricante ou na ausência comprovante do pedido Certificação em Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ANVISA, acompanhado do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Farmacêuticos, emitido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do País do fabricante. Tradução juramentada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFC) emitido pelo órgão responsável pela vigilância Sanitária do País fabricante, ou justificativa da isenção deste documento;

5.1.3.1 No caso de produtos a serem importados durante as fases de absorção tecnológica deverão ser fornecidos cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa, para plataforma tecnológica ou da linha de produção na qual o medicamento, objeto de registro, será fabricado, ou ainda, cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do certificado de BPFC acompanhada de cópia de documento de comprovação de boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos por linha de produção válido, emitido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do país fabricante e da respectiva tradução juramentada.

5.1.4 Comprovar que é titular ou tem acesso legal e transferível a toda a(s) tecnologia(s), caso esta esteja patenteada e/ou protegida por outros direitos de propriedade intelectual;

5.1.5 Estar capacitado e dotado de expertise necessária para realizar a transferência das tecnologias para capacitar, qualificar e certificar a IQUEGO, dotando-a de conhecimentos necessários para ter condições técnicas de desenvolver, produzir e controlar cada produto objeto do contrato a ser firmado incluindo a transferência de tecnologia.

5.2 A empresa deverá apresentar, além da documentação comprobatória delineada nos itens anteriores, os seguintes:

5.2.1 que possui área de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em atividade;

5.2.2 que possui pessoal qualificado (mediante documentos), para realizar a transferência da tecnologia.

5.2.3 que mantém unidade fabril em atividade (instalações e equipamentos) com linha de produção do(s) produto(s) objeto(s) da parceria.

6. DOS PARÂMETROS DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS.

6.1 Os projetos apresentados serão avaliados pela COMISSÃO ESPECIAL DA IQUEGO, instituída pela Portaria N° 017/2020 - PRESI (**evento 000013892560**), que classificará os parceiros interessados por grupos e plataformas tecnológicas dos medicamentos ofertados, de acordo com a viabilidade técnica e comercial mais benéfica à IQUEGO;

6.2 Cada parceiro interessado deverá participar com pelo menos 3 (três) produtos listados na chamada pública, podendo apresentar tantos quantos produtos entender oportunos desde que agrupados na mesma plataforma tecnológica;

6.3 Critérios de avaliação e seleção das propostas:

Apêndice II - Questionário: Atingir maior pontuação nos requisitos técnicos e regulatórios. O cumprimento das questões deverá ser realizado mediante documentação específica e válida;

Apêndice III - Margem de contribuição (retorno mínimo de 10%) a IQUEGO: Apresentar proposta mais vantajosa a cada produto indicando o percentual de retorno para a Instituição sobre os preços unitários, para governo autorizados pela CMED, para o primeiro ano da parceria, indicando a redução anual dos custos face a absorção das tecnologias e despesas que passam a ser assumidas pela IQUEGO no decorrer do processo.

a) A empresa que atingir a maior nota no Questionário de qualificação (Apêndice II) será considerada a vencedora do chamamento.

b) Em caso de eventual empate, será priorizado o parceiro interessado que atender aos critérios estipulados para desempate no quadro das qualificações (Apêndice II).

6.4 A IQUEGO se reserva o direito de classificar outras propostas de empresas diferentes, desde que os medicamentos não sejam conflitantes com os da empresa classificada em primeiro lugar;

6.5 As empresas concordam que na mesma plataforma sejam produzidos produtos de fornecedores diferentes, desde que não sejam conflitantes, que forem classificados de acordo com as propostas apresentadas.

7. OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO.

7.1 A execução fiel do projeto, em respeito a todas as condições e premissas estabelecidas, como também de toda a legislação pertinente, em especial da Lei n. 13.303/2016, sendo responsável pela sua não observância tanto total, quanto parcial;

7.2 A assunção integral pelos danos que der causa à IQUEGO e ou a terceiros, decorrentes da execução do projeto, não se apresentando como causa excludente ou minorante de responsabilidade, a fiscalização

realizada pela IQUEGO;

7.3 O parceiro interessado, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.4 A manutenção da qualificação técnica e idoneidade fiscal, durante toda a execução do projeto, nos termos do artigo 58, Incisos II e III da Lei 13.303/2016;

7.5 A apresentação de forma clara, precisa, em conformidade com todas as especificações técnicas e com a legislação vigente dos bens materiais e/ou imateriais relativos aos objetos do projeto;

7.6 A comunicação, por escrito, à IQUEGO, de todos os fatos que possam prejudicar, dificultar, obstaculizar, alterar, e quaisquer outros, a execução do projeto e especialmente a alegação por terceiros de direitos de propriedade intelectual que possam afetar o objeto do projeto;

7.7 O parceiro declarará expressamente se as tecnologias pertinentes ao projeto se encontram em todo ou em parte patenteadas ou em processo de patenteamento brasileiro e sob sua titularidade, e, caso esteja, a disponibilizará para a IQUEGO, de modo que não existirá nenhum óbice para que a IQUEGO a utilize livremente após a aquisição. Assim, quaisquer direitos de propriedade intelectual do parceiro, de qualquer natureza, relativos aos objetos do projeto se considerarão licenciados ou cedidos à IQUEGO, para seu uso próprio nos limites do projeto, sendo tal licença ou cessão remunerada exclusivamente pelo pagamento contratual previsto no Projeto, sem quaisquer acréscimos. Caso quaisquer terceiros aleguem direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza quanto ao objeto do projeto, a IQUEGO poderá optar entre defender-se nos pleitos ou negociações pertinentes, ou requerer ao parceiro que o faça, sendo os custos razoáveis pertinentes de encargo do Parceiro Interessado – na forma do artigo 125, incisos I e II do Código de Processo Civil;

7.8 Caso o parceiro realize melhoramentos, aprimoramentos, ajustes, incrementos, atualizações, bem como outros afins, no processo produtivo, enquanto vigente o projeto, aqueles serão transferidos à IQUEGO, aplicando-se, quanto aos aperfeiçoamentos realizados na tecnologia adquirida pela IQUEGO, o disposto no art. 63 da Lei 9.279/96;

7.9 O parceiro arcará com o ônus de deslocamento e acomodação de uma comissão da IQUEGO, para conhecer a(s) unidade(s) de fabricação em atividade, de acordo com o objeto deste Chamamento Público;

7.10 O parceiro não poderá estabelecer novas parcerias de transferência de tecnologia, para os mesmo produtos contratados, com outros entes públicos durante o prazo de vigência do contrato, conforme o objeto celebrado com a IQUEGO.

8. OBRIGAÇÃO DA IQUEGO.

8.1 É dever da IQUEGO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de toda a execução do projeto, devendo adotar as providências necessárias à regularização do atendimento ao objeto deste instrumento, seja regularizando falhas sanáveis, seja pela rescisão/revogação/anulação do contrato mediante vícios insanáveis;

8.2 Constatada irregularidade sanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 15 (quinze) dias úteis, regularize a situação sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente, sem prejuízo das demais penalidades da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como eventual rescisão, caso a irregularidade permaneça. Porém, o prazo para a regularização poderá ser ampliado, a depender da complexidade da irregularidade apontada pela IQUEGO;

8.3 Constatada irregularidade insanável, a IQUEGO notificará o parceiro para que este, em 10 (dez) dias úteis, apresente explicações. Caso mantido pela IQUEGO a qualificação da irregularidade como insanável, será dado início imediatamente ao procedimento/processo de rescisão contratual do projeto;

8.4 Caberá à IQUEGO obedecer às condições e premissas estabelecidas para o projeto, bem como fornecer ao parceiro todas as informações necessárias à perfeita consecução do objeto, bem como a remuneração financeira acordada pela transferência da tecnologia.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/16, o Parceiro Interessado que:

9.2 Atrasar injustificadamente a execução do contrato, sujeitando o parceiro interessado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.2.1 A multa a que alude este item não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo parceiro interessado.

9.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o parceiro interessado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao parceiro interessado as seguintes sanções:

9.3.1 advertência;

9.3.2 multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o parceiro interessado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5 As sanções previstas nos subitens 9.3.1 e 9.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.6 As sanções previstas no subitem 9.3.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

9.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.1 Os interessados deverão encaminhar toda a documentação solicitada, assinada pelo dirigente ou representante legal da empresa participante, mediante protocolo, no endereço abaixo indicado, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A -IQUEGO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2020

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fone: (62) 3235-2967

Avenida Anhaguera, n.º 9.827

Bairro Ipiranga Goiânia - Goiás Brasil

CEP: 74.450.010

10.2 É assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do presente Chamamento Público, conforme cronograma abaixo;

10.3 A solicitação de informação deverá ser encaminhada à IQUEGO, por meio eletrônico, via internet no endereço: licitacao@iquego.com.br;

10.4 As solicitações de informações a respeito do presente Chamamento Público serão respondidas pela IQUEGO, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento;

10.5 O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na não aceitação da documentação encaminhada;

10.6 Não serão examinadas as propostas encaminhadas fora do prazo previsto no presente edital e não serão analisadas as propostas apresentadas de forma intempestiva;

10,7 As propostas apresentadas serão analisadas por comissão formada por representantes da IQUEGO, denominada COMISSÃO ESPECIAL DA IQUEGO, instituída pela Portaria N° 017/2020-PRESI (**evento 000013892560**);

10.8 A IQUEGO poderá solicitar aos particulares interessados, de forma escrita, informações adicionais que julgar necessárias ao entendimento da documentação;

10.9 As empresas participantes poderão interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.

11. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Data final para solicitação de informação:	Até 18/08/2020
Data final para a entrega dos projetos:	Até 01/09/2020
Divulgação dos projetos classificados:	Até 25/09/2020

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

12.1 O presente chamamento público não gera direito à contratação posterior e a revogação ou anulação do presente, não gerará direito de indenização;

12.2 A IQUEGO poderá avaliar propostas alternativas que contemplem outras classes e segmentos de medicamentos de interesse do SUS, mas sempre em complemento ao objeto principal;

12.2.1 Nota: só serão avaliadas propostas alternativas se o pretendente tiver proposto pelo menos 03 (três) medicamentos do elenco objeto desta chamada pública.

12.3 A IQUEGO se reserva o direito de classificar outras propostas além da classificada em primeiro lugar, desde que os medicamentos não sejam conflitantes;

12.4 Os direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados neste chamamento, salvo disposição em contrário, prevista no respectivo instrumento, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados pela IQUEGO, resguardando a proteção da propriedade intelectual;

12.5 A confidencialidade das informações será assegurada com base nos termos do artigo 23, VI da Lei nº 12.527/11 e artigo 25, VII do Decreto nº 7.724/12;

12.6 A utilização dos elementos obtidos com o chamamento público não caracterizará nem implicará concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

13. DOS APÊNDICES:

Anexo I - Termo de Referência (**evento 000012156752**);

Apêndice I - Questionário: Atingir maior pontuação nos requisitos técnicos e regulatórios. O cumprimento das questões deverá ser realizado mediante documentação específica e válida (**No final do Termo de Referência**);

Apêndice II - Margem de contribuição (retorno mínimo de 10%) a IQUEGO (**No final do Termo de Referência**);

Apêndice III – Índices de qualidade e Desempenho operacional (**No final do Termo de Referência**);

Apêndice IV - Portaria nº 837/GM/SM. (**evento 000011974618**).

Anexo II – Estudo de Viabilidade/Mercadológico (**evento 000011002394**);

Anexo III - Despacho Nº 2/2020 - GGQ (**evento 000011408007**), Despacho Nº 5/2020 - GAR (**evento 000011486690**), Despacho Nº 9/2020 - SNN (**evento 000011807702**);

Anexo IV – Mapa de Risco (**evento 000012122192**);

Anexo V – Cronograma de execução do Projeto (**evento 000014607022**).

GOIÂNIA, 06 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON DE SOUSA, Assessor (a)**, em 06/08/2020, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014607032** e o código CRC **13DA52AB**.

ASSESSORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 9827 - Bairro IPIRANGA - CEP 74450-010 - GOIANIA - GO - S/C
(62)3235-2967



Referência: Processo nº 202000055000003



SEI 000014607032